

# **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

## **Visteon Brasil Previdência Privada VBPP**

**2026**

## ÍNDICE

<b>DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....</b>	<b>4</b>
1. OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS .....	4
1.1. EMPRESAS PATROCINADORAS.....	5
1.2. TIPO DE PLANO .....	5
1.3. ÍNDICE DE REFERÊNCIA - PLANO DE BENEFÍCIOS .....	5
2. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DE INVESTIMENTOS .....	5
2.1. RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO .....	5
2.2. RESPONSABILIDADES DO CONSELHO FISCAL .....	6
2.3. RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS.....	6
2.4. O AGENTE CUSTODIANTE .....	9
2.5. O ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO.....	10
2.6. PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES TERCEIRIZADAS .....	11
3. DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	13
3.1. FAIXAS DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO .....	13
3.2. GESTÃO DE CADA SEGMENTO.....	14
3.3. METAS DE RETORNO E BENCHMARKS.....	14
3.4. COMPOSIÇÃO DO SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	14
3.5. COMPOSIÇÃO DO SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL.....	15
3.6. COMPOSIÇÃO DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.....	15
3.7. FAIXAS DE ALOCAÇÃO E ALVOS POR SEGMENTO.....	15
3.8. RENTABILIDADE AUFERIDA.....	16
3.9. LIMITES DE RISCO .....	16
3.10. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS.....	16
3.11. CRITÉRIOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NA PRECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS .....	17
4. CONTROLE DE RISCOS.....	17
4.1. RISCO DE MERCADO .....	17
4.2. RISCO DE CRÉDITO.....	18
4.3. RISCO LEGAL .....	20
4.4. RISCO OPERACIONAL .....	20
4.5. RISCO DE LIQUIDEZ.....	21
4.6. RISCO SISTÊMICO.....	21
5. AVALIAÇÃO DE CENÁRIO MACROECONÔMICO .....	21

6. RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL E DE GOVERNANÇA .....	21
7. POLÍTICA PARA ALOCAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS LIGADOS AO PATROCINADOR E DEMAIS EMPRESAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DA PATROCINADORA .....	22
8. TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	22
9. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES .....	23
10. VIGÊNCIA.....	23
ANEXO A .....	24
ANEXO B .....	25

## Da Política de Investimentos

Este documento estabelece a forma de investimento e gerenciamento dos ativos da VISTEON BRASIL PREVIDÊNCIA PRIVADA - VBPP, segundo seus objetivos e características, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e respectivo passivo atuarial.

Essa Política de Investimentos foi preparada para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da VISTEON BRASIL PREVIDÊNCIA PRIVADA - VBPP, fornecendo as seguintes diretrizes:

- ⇒ Faixas alocação estratégica entre os diversos segmentos de aplicação;
- ⇒ Objetivos da gestão e meta de rentabilidade de cada segmento;
- ⇒ Restrições a alocações de ativos e limites por modalidade de investimento;
- ⇒ Critérios para a seleção dos gestores de recursos;
- ⇒ Critérios para avaliação da gestão e acompanhamento de resultados;
- ⇒ Metodologia ou fontes de referência adotadas para apuração dos ativos financeiros;
- ⇒ Política para o controle e avaliação de riscos;
- ⇒ Política para o uso de derivativos;
- ⇒ Metodologia e os critérios para avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico.

Além das diretrizes aqui apresentadas, aplicam-se todas aquelas indicadas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.202/2025, além de toda e qualquer alteração legal vigente e pertinente.

### 1. Objetivos e Características do Plano de Benefícios

A VBPP é uma Entidade Fechada de Previdência Privada sem fins lucrativos, destinada a oferecer aos seus participantes suplementação na aposentadoria, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida.

### **1.1. Empresas Patrocinadoras**

Visteon Sistemas Automotivos Ltda.

Visteon Brasil Previdência Privada – VBPP

Reydel Automotive Brazil Indústria e Comércio de Sistemas Automotivos Ltda.

Hanon Brasil Holdings Ltda.

Hanon Systems Climatização do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

### **1.2. Tipo de Plano**

Plano de Contribuição Definida.

### **1.3. Índice de Referência - Plano de Benefícios**

Atualmente, a referência estabelecida para retorno dos investimentos para o plano de aposentadoria VBPP é o INPC + 4,00% a.a.

## **2. Responsabilidade pela Gestão de Investimentos**

A gestão dos recursos é totalmente terceirizada e ativa, com o objetivo de superar os benchmarks estabelecidos nessa Política. A decisão de terceirizar toda a gestão foi tomada em função do alto grau de especialização das instituições gestoras, resultando em maior possibilidade de obtenção de retornos adequados dos investimentos.

### **2.1. Responsabilidades do Conselho Deliberativo**

- Estabelecer e adotar este documento na condução dos investimentos dos ativos da Entidade, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;
- Revisar este documento no mínimo anualmente e confirmar ou adequar os pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo e a diversificação de ativos de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Benefícios;
- Determinar os administradores e gestores de recursos responsáveis por gerenciar os ativos da Entidade;
- Selecionar opções de investimentos dos recursos da Entidade;
- Determinar os provedores da análise de performance, consultores e demais especialistas quando necessário;

- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos.

## **2.2. Responsabilidades do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira desta. Compete ao Conselho Fiscal:

- Avaliar os custos com a administração dos recursos como: gestão, consultoria, custódia, auditoria e corretagens pagas;
- Acompanhar e avaliar a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e à Política de Investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos e apontar os resultados que não estejam em consonância com os previstos nessa Política;
- Emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, sobre a avaliação da aderência da gestão de recursos, conforme acima;
- Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- Fazer as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas;
- Dar conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal, em tempo hábil, ao Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

## **2.3. Responsabilidades dos Administradores e Gestores de Recursos**

O(s) Gestor(es) de Recursos deverá(ão):

- Realizar a gestão dos ativos da VBPP, conforme a legislação em vigor, e as restrições e diretrizes contidas nesta Política de Investimentos;
- Reunir-se periodicamente com a VBPP, para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presentes e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com os Gestores podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela VBPP;
- Preparar e entregar quando solicitado demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos, expectativas de retornos futuros sobre as várias classes de ativos e propor estratégias de investimentos;

- Fornecer para a VBPP relatórios periódicos ou quando solicitado, sobre a posição patrimonial administrada e taxas de retornos obtidas;
- Enviar mensalmente a composição da carteira da VBPP ao agente consolidador, em formato pré-definido;
- Prontamente notificar a VBPP caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com essa Política de Investimentos ou disposições legais;
- No caso de investimentos em fundos abertos não exclusivos, investir apenas em fundos de investimento, que possuam regulamentos que não conflitem com a presente Política de Investimentos;
- Identificar aspectos do presente documento passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais;
- Informar, previamente, a VBPP todos os custos fixos envolvidos na administração dos recursos. Ainda, mensalmente, informar todos os valores pagos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- Informar a VBPP sua política de corretagem;
- Assumir o compromisso em divulgar ampla e imediatamente qualquer fato relevante relativo aos investimentos dos recursos sob sua administração;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Assinar esta Política de Investimentos atestando concordância e dever de observância.

### **Relatórios dos Gestores**

Os gestores serão responsáveis pelo envio mensal das informações, através de relatórios e arquivos eletrônicos, comentando as variações ocorridas e aquelas desfavoráveis entre o previsto e o realizado, informando quais serão as ações corretivas e as previsões para o próximo período.

A VBPP deverá solicitar e fiscalizar as ações dos Gestores de Recursos, de forma que os mesmos se comprometam a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer fato relevante relativo aos investimentos dos recursos sob sua administração, de modo a garantir a Diretoria e ao Conselho Deliberativo, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência do mesmo.

## **Processo de escolha dos gestores**

A escolha das Instituições para a gestão dos recursos da entidade é feita com base em parâmetros quantitativos e qualitativos.

Na escolha dos gestores das carteiras, serão considerados os seguintes fatores:

- Experiência em gestão de recursos de fundos de pensão no Brasil
- Qualificação e experiência dos profissionais responsáveis pelos serviços
- Estrutura organizacional e processos de gestão, incluindo:
  - Recursos de pesquisa (“research”) para renda variável e fixa
  - Sistemas de comitês e processos de decisão
  - Compliance
- Resultados históricos (“track record”) relacionados a retorno/risco
- Qualidade dos serviços de relatórios ao cliente, incluindo a presteza no envio de informações periódicas
- Qualidade dos serviços de administração e custódia de títulos e valores mobiliários
- Custos envolvidos nos serviços, incluindo taxas de administração, rebato de corretagem e outros
- Classificação (“Rating”) da unidade gestora de recursos.

## **Acompanhamento dos gestores**

A avaliação dos gestores será feita periodicamente, podendo ser mensal, comparando os resultados alcançados vis a vis os benchmarks e limites de risco estabelecidos.

Adicionalmente, a VBPP fará reuniões trimestrais com sua empresa de consultoria externa para análise dos investimentos, comparando o retorno obtido e os riscos incorridos com médias de mercado, com benchmarks e limites estabelecidos.

## 2.4. O Agente Custodiante

Caso a Entidade opte pela contratação de agente custodiante, este deverá:

- Liquidar e registrar todas as operações da Entidade em contas segregadas e mantidas com o fim único de exercer serviços de custódia e liquidação de operações da Entidade.
- Responsabilizar-se pela verificação do cumprimento dos procedimentos adotados nessa política pelos administradores de recursos.
- Notificar a Entidade sobre qualquer descumprimento dos administradores de recursos aos procedimentos adotados nessa política de investimentos, no documento “mandato ao gestor” e no regulamento do fundo.
- Verificar se a composição de ativos da carteira de investimentos da Entidade está de acordo com os níveis de risco admitidos pela Entidade.
- Emitir relatórios mensais sobre a composição patrimonial total e segmentada dos investimentos da Entidade e suas respectivas rentabilidades.
- Verificar, diariamente, o cumprimento de limites e disposições legais.
- Se responsabilizar por qualquer fato sob seu controle ou conhecimento que não tenha sido informado à Entidade e que lhe tenha causado alguma perda ou danos.

Contratação de Agente Custodiante e Agente Consolidador:

- A Entidade deve manter contratada pessoa jurídica credenciada na CVM para atuar como agente custodiante de títulos e valores mobiliários, agente que será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável, estruturados e investimentos no exterior.
- O agente custodiante é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: capacitação técnica, carteira de clientes, ausência de real e potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas e comprometimento no cumprimento de prazos.
- A Entidade contratará agente consolidador para prestar o serviço de consolidação e efetivo acompanhamento da movimentação dos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras que compõem os segmentos de renda fixa e renda variável, de forma a permitir a verificação da conformidade com a legislação e com as diretrizes desta Política de Investimentos.

- O agente consolidador é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: capacitação técnica, carteira de clientes, ausência de real e potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas (“Value at Risk” – VaR e “Benchmark VaR” – BvaR, preenchimento do demonstrativo analítico dos investimentos e enquadramento das aplicações – DI, verificação do enquadramento das aplicações dos recursos, entre outras) e comprometimento no cumprimento de prazos.

## **2.5. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado**

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e desta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras de investimentos da Entidade;
- Gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos da Entidade;
- Monitorar, identificar e propor tratamento dos potenciais conflito de interesses entre a Entidade e a Patrocinadora;
- Zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da Entidade;
- Conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivos administrador(es) de recursos e custodiante(s);
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Se opor à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;

- Propor alteração na presente Política de Investimentos, que deverá ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Entidade em um prazo não superior a 30 dias;
- Se desligar de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:
- A presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições; e
- Quando não se chegar a um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições.
- Propor ao Conselho Deliberativo a nomeação, substituição e eliminação dos administradores de recursos, conforme política definida neste documento;
- Propor ao Conselho Deliberativo a nomeação, substituição e eliminação dos custodiantes;
- Propor ao Conselho Deliberativo a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições.

## **2.6. Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas**

A Patrocinadora não é especialista em gestão de recursos. Assim, o Conselho Deliberativo da Entidade julgou mais eficiente e prudente a contratação de gestores de recursos para administrar, de forma discricionária, parte dos recursos da Entidade excetuando a parte investida em empréstimos aos participantes e assistidos e outras operações que a Entidade julgue necessário gerir por conta própria.

Os gestores de recursos, na seleção e monitoramento de fundos de investimento (FI/FIC) e fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC/FIC-FIDC) nos quais os planos administrados pela Entidade não sejam os únicos cotistas, deverão observar os procedimentos dispostos na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), especialmente a Instrução PREVIC 12/2019 e Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.202/2025.

### **Instituições Financeiras:**

Os administradores e gestores de recursos são selecionados, através de parâmetros de qualificação tais como: solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, entre outros. Para auxiliar a Entidade na contratação e avaliação de administradores e gestores de recursos, a Entidade pode contratar consultoria especializada.

A seleção de ativos é realizada pelos administradores e gestores de recursos contratados, que, dentro dos critérios e limites impostos por esta política de investimentos e pela legislação em vigor, têm liberdade na escolha dos ativos a serem adquiridos, e desde que adequados ao mandato estipulado pela Entidade.

**Corretoras:**

Considerando a terceirização total da gestão dos recursos, a Entidade não participa da escolha das corretoras. A escolha das corretoras é realizada pelos administradores e gestores de recursos da Entidade. Na parcela que a Entidade faz gestão própria e que eventualmente demande a contratação de corretoras, a Entidade deve selecionar as corretoras através de parâmetros de qualificação, tais como: solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, entre outros.

**Auditor Independente:**

O auditor independente é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: tradição em auditoria, capacitação técnica e forma simples e objetiva de verificação do grau de conformidade dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle com relação aos investimentos da Entidade.

**Consultorias:**

As consultorias são selecionadas, através de parâmetros de qualificação tais como: capacitação técnica, atividades com foco no Investidor Institucional, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos da consultoria de investimentos e os interesses da Entidade.

As atividades contratadas com consultorias são: monitoramento dos investimentos, formalização da política de investimentos, acompanhamento de legislação, análises diversas.

Observando os critérios acima, a entidade poderá contratar os serviços que julgar necessários para as tomadas de decisões.

### **3. Diretrizes para a Alocação de Recursos**

Seguindo as especificações da Resolução vigente, os recursos da VBPP serão divididos nos seguintes segmentos de aplicação:

- Segmento de Renda Fixa;
- Segmento de Renda Variável;
- Segmento de Investimentos no Exterior;
- Segmento de Operações com Participantes - Não são permitidas aplicações nesse segmento;
- Segmento Imobiliário - Não são permitidas aplicações nesse segmento;
- Segmento de Investimentos Estruturados - Não são permitidas aplicações nesse segmento.

#### **3.1. Faixas de Alocação por Segmento**

A gestão dos recursos da VBPP busca a fronteira eficiente de retorno, considerando os limites de alocação e de risco determinados nesta Política de Investimentos e na legislação pertinente.

As faixas de alocação, apresentadas na presente Política de Investimentos, foram obtidas, por meio de estudo de tolerância ao risco, com a construção de fronteiras eficientes para diferentes intervalos de tempo e, conseqüentemente, diferentes cenários macroeconômicos, sempre visando a expectativa de rentabilidade do índice de referência do plano de benefícios.

O emprego de faixas de limites para a alocação de ativos em cada segmento objetiva uma administração discricionária. Dentro dos limites estabelecidos, os gestores deverão determinar o Asset Allocation das carteiras balanceadas, tendo em vista a obtenção de retornos líquidos das despesas relativas à própria administração de recursos (taxas de administração, corretagem e demais taxas que vierem a ser cobradas pelo administrador), superiores ao índice para comparação de rentabilidade (Benchmark).

### **3.2. Gestão de Cada Segmento**

Os investimentos da VBPP serão realizados por meio de aplicações em Fundos Abertos, Exclusivos ou não, administrados pelos Gestores de Recursos contratados e/ou carteiras administradas compostos exclusivamente por ativos de renda fixa e renda variável, respeitando os limites impostos pela Resolução vigente, e esta Política de Investimentos. Estão vetadas as aplicações em cotas de fundos de investimentos que possuam taxa de administração não-nula, de forma a se evitar a dupla cobrança de taxa de administração, exceto no caso de haver rebate da taxa de administração cobrada ou existir autorização escrita prévia de parte da Entidade.

As estratégias dentro dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável deverão ser definidas pelos gestores a partir de pesquisas com auxílio de instrumentos de suporte à decisão, respeitando os limites apresentados no Anexo B deste documento.

Os investimentos específicos, dentro do segmento de renda variável, deverão ser avaliados com base na relação risco/retorno dos ativos e análise fundamentalista. Para os investimentos no segmento de renda fixa, deverá ser avaliado o risco, impactos de mudanças macroeconômicas nas curvas de mercado de cada indexador (análise de stress), análise de crédito dos emissores (para o caso de títulos privados), liquidez e prazo para o vencimento.

As informações utilizadas para construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados e consultorias).

### **3.3. Metas de Retorno e Benchmarks.**

Segue o índice de referência (Benchmark) para os segmentos

- Renda Fixa: 60% IMA-S + 35% IMA-B5 + 5% IMA-B5+
- Renda Variável é o IBrX
- Investimentos no Exterior é o S&P 500 em Reais.

A meta de retorno estabelecida aos gestores é 100% dos índices de referência, no entanto, fica estabelecido que a Entidade busca uma gestão ativa, objetivando uma remuneração líquida (livre de taxas) acima do benchmark.

### **3.4. Composição do Segmento de Renda Fixa**

Estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, exceto:

- Títulos de emissão de estados e municípios;
- Títulos da Dívida Agrária e Moedas de Privatização;

Algumas outras restrições com relação aos investimentos dentro do segmento de renda fixa estão apresentadas no Anexo B desse documento.

### **3.5. Composição do Segmento de Renda Variável**

Estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, seguindo os limites estabelecidos no Anexo B.

O AETQ da VBPP poderá determinar a exclusão de determinados papéis da carteira caso julgue necessário.

### **3.6. Composição do Segmento de Investimentos no Exterior**

Estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, seguindo os limites estabelecidos no Anexo B.

### **3.7. Faixas de Alocação e Alvos por Segmento**

#### **Segmentos de Renda Fixa e Renda Variável**

As aplicações realizadas pelos gestores devem obedecer aos limites estabelecidos no Anexo B, que inclui as seguintes faixas de alocação e alvos nos segmentos abaixo:

Limites	Mínimo	Máximo	Alvo
Renda Fixa	70%	100%	85%
Renda Variável	0%	20%	10%
Exterior	0%	10%	5%

Vale observar que os limites estabelecidos acima estão em módulo, visto que a exposição resultante em renda variável pode ser passiva.

### 3.8. Rentabilidade auferida

Abaixo apresentamos a rentabilidade auferida nos últimos 5 anos:

Segmento	2021	2022	2023	2024	2025	60M
Renda Fixa	2,95%	11,36%	14,22%	5,48%	13,76%	57,13%
Renda Variável	-11,77%	5,25%	21,99%	-6,53%	37,68%	45,79%
Inv. Exterior		-25,25%	13,83%	52,13%	6,80%	38,24%
Plano	1,17%	9,27%	15,04%	6,76%	15,50%	56,81%

### 3.9. Limites de Risco

A carteira consolidada da VBPP não poderá ter um VaR, com intervalo de confiança de 95%, superior a 1,20% do PL para 1 dia.

A carteira de renda fixa da VBPP não poderá ter um benchmark VaR, com intervalo de confiança de 95%, superior a 0,20% do PL para 1 dia. Vale observar que esse é o limite de VaR para os fundos ou carteiras administradas.

A carteira de renda variável (incluindo os fundos ou carteiras administradas utilizados para compor a carteira) não poderá ter um benchmark VaR, com intervalo de confiança de 95%, superior a 1,1% do PL para 1 dia

A carteira de investimentos no exterior não poderá exceder o Tracking error ex-post de 31,75% ao ano em relação ao benchmark.

### 3.10. Operações com Derivativos

A Entidade fará uso de derivativos para a proteção da carteira (hedge) ou para síntese de posições no mercado à vista (posicionamento). Não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem, assim como lançamentos de opções a descoberto, conforme definido na legislação vigente.

Todas as operações de derivativos ("Swap", Futuro, Termo e Opções) devem ser precedidas de uma avaliação de risco pelos gestores e garantidas pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. As operações de derivativos devem observar os requisitos e limites de exposição definidos pela legislação vigente. Também deverão ser informadas as margens de garantias depositadas e os prêmios de opção pagos e respeitados os limites definidos na legislação vigente.

### **3.11. Critérios que devem ser observados na precificação e avaliação dos ativos**

Todos os títulos mantidos na carteira de renda fixa são classificados como títulos para negociação e serão marcados a mercado.

Segundo os critérios estabelecidos pela resolução vigente, a VBPP determina que é responsabilidade dos gestores o apuração dos ativos e eles devem observar “os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecimento mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base no mínimo em três fontes secundárias”, além de toda e qualquer alteração legal vigente e pertinente. “A metodologia adotada deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados são consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação”.

## **4. Controle de Riscos**

Os ativos selecionados para integrarem a carteira de investimentos estão sujeitos aos riscos inerentes aos mercados e a exposição a estes riscos deve ser observada em sua precificação. Dentre outros, na seleção de ativos, o gestor deve observar os riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esses riscos são acompanhados mensalmente pela entidade através de relatórios disponibilizados pelos gestores e pela consultoria de investimentos contratada.

### **4.1. Risco de Mercado**

O controle deverá ser feito, diariamente, por cada Gestor de Investimentos, para o fundo sob sua administração. O risco será medido pelo Value at Risk (VaR) e benchmark Value at Risk (BVaR) com intervalo de confiança de 95%, além do tracking error para o segmento correspondente. Como acompanhamento da política de risco, devem ser elaborados relatórios mensais de risco de mercado para cada fundo ou carteira.

Além do gerenciamento de risco realizado pelos gestores de recursos, a VBPP poderá contratar consultoria especializada para realizar o controle de risco de mercado de seus investimentos.

Por meio de estudo histórico de volatilidades, baseado na tolerância ao risco da fundação, juntamente com simulações históricas de cenários, foram determinados limites máximos de risco, que estão apresentados nesta Política.

No caso do limite ser ultrapassado em qualquer um dos segmentos, ficam proibidos aumentos de ativos e exposições a risco, e o AETQ da VBPP deverá ser informado imediatamente pelo gestor juntamente com uma recomendação fundamentada quanto a redução ou manutenção da mesma. Ficará a cargo do AETQ da VBPP aceitar ou vetar tal recomendação.

O gestor também deverá realizar a Análise de Stress através de simulações com a construção de diferentes cenários e modelos (otimista, moderado e pessimista) de forma a agregar as possíveis consequências na alocação dos resultados. Estas simulações devem englobar situações extremas e as expectativas do mercado de forma a projetar e quantificar a sensibilidade dos seus resultados, bem como o impacto no valor de mercado de sua carteira e as perdas (ou ganhos) a que está sujeita, caso os cenários ocorram. O resultado das simulações desses cenários de stress na carteira em questão deverá ser apresentado nas reuniões trimestrais.

Portanto, o gestor realizará o controle de risco de mercado através da utilização do VaR, BVaR, Tracking Error e da Análise de Stress.

#### 4.2. Risco de Crédito

O controle de risco de crédito é feito com base em ratings de crédito realizados por, no mínimo, uma das agências classificadoras de risco com classificação mínima de acordo com a tabela abaixo:

<b>Agência Classificadora de Risco</b>	<b>"Rating" Mínimo</b>
Standard & Poor's	brBBB- ou brA-3
Moody's	BR-3 ou Baa3
FITCH Ratings	BBB-(bra) ou F3(bra)

Caso um mesmo título seja classificado por duas agências deverá ser considerada o menor rating para efeito de classificação de baixo risco.

Fica esclarecido que o fato de uma instituição ser classificada com base no entendimento acima como "Baixo Risco de Crédito", não implica necessariamente a aprovação pelo gestor do risco de crédito da referida instituição, nem a aquisição dos seus respectivos títulos e valores mobiliários. Fica estabelecido, para fins de enquadramento, que os limites informados acima deverão considerar o rating da emissão, quando os ativos forem emitidos por pessoa jurídica não financeira.

O rating a ser considerado para fins de enquadramento se refere ao rating vigente no momento de compra do ativo, não sendo considerado desenquadramento casos de rebaixamento após a aquisição do ativo. O rebaixamento de ativos após a compra não implica, portanto, em reenquadramento mandatário, porém devem ser monitorados e controlados. Essa regra abrange todos os ativos mantidos em carteira sujeitos a rating de crédito, independente da sua data de aquisição. Ressalta-se ainda que os gestores deverão fazer as devidas análises conforme descrito abaixo.

Caso ocorra rebaixamento de rating inferior ao grau de investimento, o gestor deverá comunicar imediatamente o AETQ da VBPP, juntamente com a sua recomendação de manutenção ou não dos ativos rebaixados, e tomar as seguintes medidas:

- Verificar se a marcação a mercado do título foi ajustada;
- Verificar a existência de outros títulos na carteira do fundo de investimento que possam sofrer rebaixamento de rating pelo mesmo motivo;
- Analisar o impacto do rebaixamento na qualidade do crédito do fundo de investimento, de acordo com os parâmetros desta política;
- Avaliar se a mudança justifica resgate dos recursos.

Se houver algum default na carteira do plano, a VBPP poderá adotar as mesmas medidas recomendadas para os casos de rebaixamento de rating e, adicionalmente, verificar se o gestor agiu com diligência.

O AETQ pode ainda não aprovar a aquisição de títulos de emissão de instituição financeira ou não-financeira, mesmo que essa instituição tenha recebido rating mínimo por alguma agência classificadora de risco.

Os limites de aplicação em Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras de Primeira Linha, com Risco de Crédito Aprovado pelo Comitê de Investimentos do Administrador/Gestor, e classificados por no mínimo uma das agências de ratings citadas acima, são os seguintes:

- Títulos classificados como baixo risco de crédito (A- à AAA):
  - 50% do patrimônio de cada fundo de investimento;
- Títulos classificados como módico risco de crédito (BBB- à BBB+):
  - 10% do patrimônio de cada fundo de investimento;

Cumulativamente, de forma que o total alocado nestes títulos não exceda os 50% do patrimônio de cada fundo.

- Títulos de emissores com classificação abaixo de BBB- estão rigorosamente vetados pela Entidade.

Ainda, devem ser observados os seguintes limites de exposição:

- O valor total, marcado a mercado, de títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor com classificação A- à AAA (ou equivalentes na tabela do

Anexo A) não poderá ultrapassar 10% do patrimônio de cada fundo de investimento.

- O valor total, marcado a mercado, de títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor com classificação BBB- à BBB+ (ou equivalentes na tabela do Anexo A) não poderá ultrapassar 5% do patrimônio de cada fundo de investimento.

Os investimentos em fundos de direitos creditórios (FIDC) são permitidos apenas naqueles com classificação mínima A+, ou equivalente na tabela do Anexo A, e limitados a 5% do patrimônio em cada FIDC. O limite para o total de investimentos em FIDC's é de 10% do patrimônio administrado por cada gestor.

Uma tabela completa de ratings das principais agências classificadoras de risco é apresentada no Anexo A.

Além dos parâmetros estabelecidos acima, para o monitoramento da exposição ao risco de crédito, a entidade faz uso de metodologia para a classificação do risco de crédito com a finalidade de constituir provisões para perdas em ativos de créditos, conforme especificado na Resolução Vigente. A metodologia e os procedimentos implementados para a constituição de provisões para perdas relativas ao risco de crédito estão descritas no Manual Operacional para Constituição de Provisões para Perdas.

### **4.3. Risco Legal**

Resultante da não-execução de regras de investimentos e diretrizes em consonância com o objetivo da VBPP, por falta de documentação suficiente, instrumentos financeiros com garantias mal dimensionadas, avaliações cadastrais ineficazes, incapacidade contratual ou quaisquer inconsistências neste âmbito.

Para isto, a VBPP contrata consultores e prestadores de serviços para efetuar as devidas avaliações e auferir o pleno atendimento às recomendações legais de órgãos reguladores do mercado como o Banco Central do Brasil, Previc, Comissão de Valores Mobiliários, entre outros.

### **4.4. Risco Operacional**

Corresponde às perdas que a VBPP pode vir a sofrer em virtude de falhas humanas no processo administrativo, tais como a falta de cumprimento de prazos em geral, mais particularmente de pagamentos de dívidas e impostos que resultam em pagamentos de multa e juros, má condução na avaliação patrimonial dos seus ativos, entre outros resultados ineficazes.

Para a redução desse risco, a VBPP estipula normas institucionais, bem como de manuais operacionais e de investimentos permanentemente

avaliados, e, fundamentalmente, com a adoção de rotinas informatizadas para minimizar impactos no sistema de gerenciamento e controle.

#### **4.5. Risco de Liquidez**

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. Nesse caso, o gestor pode encontrar dificuldades para negociar esses papéis pelo preço e no prazo desejado. O custodiante, conseqüentemente, terá dificuldades para liquidar suas posições.

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante para a VBPP, que, como prudência, mantém um mínimo dos seus recursos em ativos de liquidez imediata, incluindo os títulos de crédito. Com a adoção desta política, a entidade elimina a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos providenciais no curto prazo.

#### **4.6. Risco Sistêmico**

Dentre as diversas segregações de tipos de risco, o sistêmico contempla o conjunto de condições internas e externas que podem levar ao colapso ou crise sistêmica, entendida como uma interrupção da cadeia ou dificuldade de pagamentos e cumprimento de obrigações que sustentam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste plano.

Segregações das funções entre as áreas de controle, possibilitando a dupla checagem das operações realizadas, assim como as melhores práticas de governança, auxiliados por sistemas, processos e critérios primando a qualidade e consonância serão as principais ferramentas para amenizar estes riscos, excetuando os riscos não diversificáveis que dificilmente podem ser reduzidos ou eliminados, advindos de condições econômicas nacionais e internacionais que podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, flutuações nos preços dos papéis e nos ativos em geral.

### **5. Avaliação de Cenário Macroeconômico**

Como a gestão de recursos é totalmente terceirizada, é de responsabilidade dos gestores a avaliação dos cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazos, juntamente com a análise dos setores a serem selecionados para investimentos, obedecendo as diretrizes desta Política de Investimento.

### **6. RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL E DE GOVERNANÇA**

A Entidade, sua Patrocinadora, Participantes e Assistidos, preza pelos princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da Entidade observar e zelar por esses princípios.

Aos gestores de recursos da Entidade recomenda-se observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos do plano da Entidade, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações.

Entretanto a Entidade não irá impor qualquer limite de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, exceto as previstas na legislação vigente, cabendo ao Gestor contratado tomar esse tipo de decisão.

## **7. Política para alocação em ativos financeiros ligados ao patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora**

Será permitida alocação em ativos financeiros do patrocinador e de seu grupo econômico, porém a mesma não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

No tocante ao investimento em ativos de emissão de clientes, fornecedores e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, a Entidade se vale das melhores práticas de governança e de mercado com o intuito de evitar conflitos ou potenciais conflitos de interesse. No entanto, a Entidade, especialmente no que se refere à gestão discricionária, não tem como determinar regras e limites adicionais àqueles previstos na legislação vigente e nesse documento devido à natureza particular de cada contrato.

## **8. Termo de Responsabilidade**

Considerando que a contratação dos gestores está fundamentada em sua expertise em estabelecer estratégias de investimentos através de uma criteriosa análise e seleção de ativos de renda fixa e variável, objetivando maximizar o retorno dos investimentos e propiciar o crescimento patrimonial, cumprindo fielmente o propósito para o qual foi contratado, no caso de prejuízo decorrente de descumprimento das regras apresentadas nesta Política, incluindo penalidades relacionadas ao não cumprimento das normas legais, ocorrências decorrentes de falhas na gestão, imperícia comprovada, operações fora dos padrões éticos aceitáveis ou má fé, o gestor se responsabilizará por todos os danos causados, inclusive pelo ressarcimento financeiro de eventual prejuízo causado à VBPP.

*Vale ressaltar que o gestor deve obedecer a todos os limites e restrições aplicáveis ao seu mandato, sendo o gestor responsável apenas pelo percentual por ele administrado.*

## 9. Conflitos de Interesse e Responsabilidades

Agentes envolvidos:

- a Entidade (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva);
- o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;
- os Administradores de Recursos;
- os Gestores de Recursos;
- os Custodiantes (se houver)
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

Conflito de interesse:

- Nenhuns dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesse em relação aos investimentos da Entidade.

## 10. Vigência

Esta política entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2026, podendo ser revista a qualquer momento pela VBPP, dentro das regras estabelecidas pela legislação, e comunicada por escrito às instituições administradoras dos recursos da Entidade.

Guarulhos, 30 de Dezembro de 2025.

---

## ANEXO A

Standard & Poors		Moody´s		Fitch Ratings		Risco	Grau
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo		
A+1	br AAA	P1	Aaa br	F1+	AAA (bra)	Quase Nulo	I N V E S T I M E N T O
	br AA+		Aa1 br		AA+ (bra)	Muito Baixo	
	br AA		Aa2 br		AA (bra)		
	br AA-		Aa3 br		AA- (bra)		
A1	br A+	P2	A1 br	F1	A+ (bra)	Baixo	
	br A		A2 br		A (bra)		
A2	br A-		A3 br	F2	A- (bra)		
A3	br BBB+	P3	Baa1 br	F3	BBB+ (bra)	Módico	
	br BBB		Baa2 br		BBB (bra)		
	br BBB-		Baa3 br		BBB- (bra)		

Outros ratings são considerados como grau especulativo. A alocação nestes ativos é limitada conforme o seguinte:

Grau de Risco	% Ativo Total
Grau Especulativo	3%

**ANEXO B**

Alocação dos Recursos de Cada Plano	Res. 5.202/2025		Limites
	Limites	Sublimites	
<b>Renda Fixa</b>	<b>100%</b>		<b>100%</b>
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Interna Federal (TPF)	100%	100%	100%
ETF de Renda Fixa exclusivamente de TPF	100%	100%	100%
Ativos financeiros de emissão com obrigação ou coobrigação de inst. financeiras bancárias	80%	80%	50%
Ativos financeiros de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo companhias securitizadoras		80%	50%
ETF de Renda Fixa não exclusivamente de TPF		80%	50%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais (LC nº148)		20%	0%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%	0%
Debêntures de sociedade de capital fechado (art. 2º da Lei nº 12.431)		20%	10%
Ativos financeiros de emissão, com obrigação ou coobrigação, de inst. financeiras não bancárias e de coop. de crédito		20%	10%
FIDC ou FICFIDC		20%	10%
CCB e CCCB		20%	0%
CPR, CDCA, CRA e WA		20%	0%
<b>Renda Variável</b>	<b>50%</b>		<b>20%</b>
Segmento Especial	50%	50%	20%
Segmento Não Especial		50%	20%
BDR Nível II e III, e BDR de ETF e ETF no exterior negociado no Brasil		10%	10%
Ouro Físico		3%	0%
<b>Estruturados</b>	<b>20%</b>		<b>0%</b>
Fundos de Participações (FIP)	20%	10%	0%
FI ou FIC Multimercado		15%	0%
Fundos "Ações-Mercado de Acesso"		15%	0%
Certificado de Operação Estruturada (COE)		10%	0%
<b>Imobiliário</b>	<b>20%</b>		<b>0%</b>
FII ou FICFII	20%	20%	0%
CRI		20%	0%
CCI		20%	0%
<b>Operações com Participantes</b>	<b>15%</b>		<b>0%</b>
Empréstimos Pessoais	15%	15%	0%
Financiamentos Imobiliários		15%	0%
<b>Investimentos no Exterior</b>	<b>10%</b>		<b>10%</b>
Fundos "Renda Fixa-Dívida Externa"	10%	10%	0%
FI constituído no Brasil com sufixo "Investimento no Exterior"		10%	10%
BDR Nível I		10%	10%
Ativos no exterior pertencentes à FI constituído no Brasil		10%	10%

Diversificação de Risco		
Alocação por Emissor*	Limite Res. 5.202/2025	Limite Plano
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição Financeira Bancária autorizada pelo BC	20%	20%
Demais emissores	10%	10%

\* Integrantes de um mesmo conglomerado econômico/financeiro, bem como as suas controladas pelos tesouros estaduais ou municipais

Diversificação de Risco		
Concentração por Emissor	Limite Res. 5.202/2025	Limite Plano
Capital total e votante de uma mesma companhia aberta negociada em bolsa	25%	20%
PL de Instituição Financeira ou Coop. de Crédito	25%	20%
PL de FIDC / FICFIDC	25%	20%
PL de ETF de RF ou Ações	25%	20%
PL de FI/FIC Estruturado	25%	0%
PL de FII/FICFII <sup>1</sup>	25%	0%
PL de ETF do segmento Investimento no Exterior	25%	20%
PL de FI do segmento Investimento no Exterior que invista menos de 67% em FI constituído no exterior	25%	20%
PL de FI que possua ativos emitidos no exterior	25%	20%
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	20%
PL de FI constituído no exterior investido por FI do Segmento de Investimento no Exterior	15%	20%
PL de emissor de “debênture incentivada” (art.2º Lei 12.431)	15%	10%
Demais títulos e valores mobiliários de Renda Fixa	25%	20%

1: Limite não se aplica à FII que contenham exclusivamente Imóveis que constavam previamente da carteira da entidade

Diversificação de Risco		
Derivativos	Limite Res. 5.202/2025	Limite Plano
Derivativos - depósito de margem	15% da posição em TPF, Tít. de IF ou ações aceitas pela Clearing	
Derivativos - valor total dos prêmios	5% da posição em TPF, Tít. de IF ou ações da carteira de cada plano ou FI	